

## CARTA ABERTA SOBRE A PEC 333/2004

Os Servidores Públicos de Poderes Legislativos Municipais do Brasil, representados por sua Entidade maior, a ABRASCAM, manifestam sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 333/2004 o que se segue:

1. No que se refere aos aspectos financeiros, apóiam integralmente os servidores a proposta de revogação do § 1.º do art. 29-A, visto que a limitação da folha de pagamento – a despeito da imprecisão deste termo – em 70% do total da receita da Câmara Municipal tende, na verdade, a produzir aumento de despesa. A atividade legislativa depende quase que exclusivamente do insumo humano e, a fim de se coibir desperdício de recursos, é natural e desejável que o orçamento das Câmaras Municipais contemple despesas de pessoal em percentuais maiores do que 70%;
2. Que os servidores de Câmaras Municipais manifestam-se contrários aos critérios adotados para a redução dos limites orçamentários das Câmaras Municipais, uma vez que reduz em 10% os orçamentos de Câmaras Municipais onde se observa o aumento de até 10 vereadores, inviabilizando o pleno funcionamento dos Legislativos Municipais; observamos tal distorção nas maiores cidades brasileiras ([vide estudo da abrascam](#))
3. Que, a Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, implicando em redução dos orçamentos dos Legislativos Municipais em pleno exercício financeiro, podendo gerar graves problemas aos Legislativos Municipais;
4. Que a ABRASCAM sugere a elaboração de Emenda ao Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional nº 333/2004, resguardando-se os limites orçamentários das Câmaras Municipais de cidades de grande porte - acima de 500.000 habitantes, onde não houve redução do número de vereadores e, ao contrário, é proposto aumento de até 10 vereadores e onde, pelas características das cidades de grande porte, a estrutura administrativa mais se faz necessária na elaboração e análise dos projetos de leis que oferecerão soluções aos problemas de nossas cidades; citamos como exemplos as leis orçamentárias, o plano diretor de desenvolvimento urbano, dentre outros,
5. Que a ABRASCAM apóia a imediata aprovação de Emenda Constitucional que viabilize a efetiva proporcionalidade entre todos os Legislativos Municipais, eliminando-se a lacuna existente nas cidades entre 1.000.000 a 1.000.001 habitantes;
6. Que o texto da PEC 333/2004 especifica o número “máximo” de vereadores nas Câmaras Municipais, ao mesmo tempo em que determina o cálculo de vagas para as eleições de 2004 pelo número máximo, impedindo o pleno exercício da autonomia municipal no que se refere à fixação do número de vereadores pelas Leis Orgânicas, em número a menor caso o

deseje o Legislativo Municipal;

7. Que a determinação da posse dos vereadores resultantes do novo cálculo para o 1º dia do ano subsequente à aprovação da Proposta não leva em consideração a necessidade de adequação dos Legislativos Municipais, tanto na parte legislativa quanto no próprio espaço físico necessário à reorganização dos Legislativos Municipais;

8. Que a ABRASCAM defende a necessidade de revisão no atual texto constitucional, porém não poderá tal revisão implicar em prejuízo ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Municipais.

Brasília, 09 de Maio de 2006.

Relindo Schlegel  
Presidente da ABRASCAM

Nara Maria Jurkfitz  
Presidente do Conselho de Representantes da ABRASCAM